



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.

## **DECRETO Nº 23, DE 06 DE ABRIL DE 2006.**

*DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO PARA OS PROCESSOS DE DISPENSA SEREM SUBMETIDOS A ANÁLISE DA PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DA BARRA**, Estado da Bahia, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Considerando que a uniformização de tal procedimento permite o planejamento e otimização dos processos administrativos da Administração Municipal e atende aos objetivos da Lei nº 8.666/93;

Considerando o interesse da Administração Municipal em priorizar a melhora e eficiência no andamento dos processos administrativos;

### **DECRETA**

Art. 1º. Fica estabelecido que os processos administrativos, para contratação direta, por dispensa de licitação, baseado no art. 24, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, só deverão ser submetidos a apreciação da Procuradoria Jurídica do Município quando o valor global ultrapassar o montante de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra, 06 de abril de 2006.

**DEONÍSIO FERREIRA DE ASSIS**  
Prefeito Municipal



# **PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, 70, CEP 47.100, TEL: (0xx74) 662 - 2101, Barra – Bahia.